



OF N° 028: Representação do assistido pela Defensoria Pública. Liame de natureza público-estatutária, originado da dicção da lei e da investidura do agente no cargo público, e não da outorga de mandato. Intelecção do art. 128, xi, *in fine*, da Lei Complementar n. 80/94 e art. 74, xi, *in fine*, da Lei Complementar Estadual n. 65/03. Atecnia da exigência de mandato para a outorga de poderes especiais, bastando a anuência do assistido com os termos da petição, seja pela assinatura conjunta na peça, seja pela expressa menção do Defensor Público à autorização conferida pelo assistido.